*Prefeitura Municipal de Miracatu*
Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - ☎ (0138) 47-1811
CEP 11.850-970 - MIRACATU - Est. S. Paulo

LEI Nº 1.006/95, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1995

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE INICIAÇÃO DE MENORES E ADULTOS EM OCUPAÇÕES DO SETOR SECUNDÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIYOJI KAŸŌ, Prefeito Municipal de Miracatu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - Departamento Regional de São Paulo, objetivando o desenvolvimento de Programas de Iniciação Profissional de Menores e Adultos em ocupações do Setor Secundário.

Artigo 2º - Os programas poderão ser ministrados com a participação de entidades do Município.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento em vigor.

Artigo 4º - Os recursos repassados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI ou provenientes de outras fontes, destinadas a essas atividades, serão depositadas em conta bancária específica e utilizados para esse fim, em nome do referido convênio.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 07 de dezembro de 1995

MIYOJI KAYŌ
PREFEITO MUNICIPAL